



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1162

00006 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, de 2023

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Insira-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023:

“Art. X. A Lei nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar as seguintes alterações:

‘Art. 3º-B.....

§ 1º

.....
II – notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia de laudo técnico;

III – apresentação de alternativas a serem oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia, assegurada participação social em sua definição.

”(NR)

JUSTIFICATIVA

O retorno do Programa Minha Casa, Minha Vida é uma importante medida para combater o déficit habitacional no país, que tanto precariza a qualidade de vida quanto compromete a renda de nossa população. Contudo, é importante promover uma atualização em seu conteúdo, para abranger uma forte urgência que se impõe à política habitacional: atender à necessidade de adaptação do território urbano à mudança climática, que vem se asseverando com eventos críticos cada vez mais fortes e recorrentes. Neste contexto, nossa atual política de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres vem passando por um gargalo na provisão de moradia segura para a população residente destas áreas, sendo abarcadas recentemente apenas a reconstrução de unidades habitacionais destruídas ou interditadas em definitivo, por vezes sem a execução de um planejamento mais substancial e preventivo. Mesmo em nossa legislação vigente desde 2012, as

CD/23327.16465-00

* C D 2 3 3 2 7 1 6 4 6 5 0 0



famílias removidas de suas moradias por riscos de deslizamentos, inundações ou processos correlatos faz jus apenas a abrigos, quando necessário, e a cadastro em programa habitacional. Estas condições dificultam muito a adesão da população aos remanejamentos habitacionais necessários, e por vezes mantém estas famílias em situação de risco iminente.

A presente emenda conjuga-se com as outras emendas por mim apresentadas, na intenção de incluir sob o escopo do Programa Minha Casa Minha Vida esta urgente demanda que se impõe sobre a política habitacional: atender adequadamente as famílias residentes em áreas de risco e reduzir as vulnerabilidades socioterritoriais. No caso, visa garantir que as alternativas a serem ofertadas para a provisão habitacional de populações removidas de áreas de risco seja formulada com efetiva participação social, de modo a promover mais adequadamente as diretrizes propostas no art. 4º desta Medida Provisória.

ASSINATURA

Brasília, 16 de fevereiro de 2023



CD/23327.16465-00

